IBDH

ISSN 1677-1419

Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos

Ano 14, Vol. 14, Número 14 - 2014

ORGANIZADORES

ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE
CÉSAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL

A SOCIEDADE CIVIL NA ATUALIDADE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Renato Zerbini Ribeiro Leão
Ph.D. em Direito Internacional e Relações Internacionais; Membro do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas; Membro da Assembleia Geral do Instituto Interamericano de Direitos Humanos; Professor da FAJS/UniCEUB.

I. MATIZES CONCEITUAIS E INSTITUCIONAIS

A sociedade civil é um ator principal das relações internacionais do século XXI. Até mesmo a corrente mais tradicional do direito internacional esforça-se por compreender esse ator que se apresenta com vigor na comunidade internacional do pós-II Guerra Mundial.

A sociedade civil enquanto conceito consolida-se a partir de uma dimensão sociológica "que fala da liberalização de forças sociais em seu seio, incluídas as do mercado, de suas relações autônomas, além de suas interações com a esfera estatal. Também é um espaço de ação política. Não há negação radical do Estado no conceito de sociedade civil".[1] Seu campo conceitual abarca, inclusive, uma sociedade civil global, cujo significado abraça a "transnacionalização da vida social, a interação de indivíduos, povos, grupos e entidades de diversas condições, que resulta na criação de redes, de um emaranhado de contatos efetuados através das fronteiras do Estado e fora dos procedimentos tradicionais das relações internacionais".[2] O conceito de sociedade civil é mais amplo do que a noção de organizações não governamentais - ONGs -. Estas estão compreendidas naquela, consubstanciando-se em um importante ator caracterizado por traços como: seu caráter privado; constituírem-se somente em virtude do direito interno de um Estado; independência dos governos; dotação de uma estrutura organizativa mínima; irrelevância quanto ao alcance nacional, regional ou transnacional de suas atividades; não buscar fins lucrativos e o dever de perseguir fins lícitos.[3] Igualmente, desde a perspectiva da filosofia, identifica-se uma moral civil cujo sentido profundo se assenta sobre:

Uns valores compartilhados, que por serem verdadeiros, foram aceitos explicitamente por um bom número de sociedades, sem deixar um resquício de possível acerto à hipótese contrária. O sentido profundo da moral civil não descansa em uma necessidade de associação, feita virtude por arte de magia ideológica, ainda que possa degenerar nele caso continuemos repetindo discursos sem refletir a fundo sobre os valores democráticos. A moral civil descansa na convicção verdadeira de que os homens são seres autolegisladores, que é verdade que por ele têm dignidade e não preço, que é verdade que a fonte de normas morais só pode ser um consenso no qual os homens reconheçam reciprocamente seus direitos, que é verdade, por último, que o mecanismo consensual não é a única coisa importante na vida moral, porque as normas constituem um marco indispensável, mas não dão a felicidade. E os homens - isto é verdade - tendem à felicidade.[4]

Portanto, a sociologia e a filosofia também agregam componentes essenciais para a compreensão conceitual da sociedade civil no direito e nas relações internacionais.

A sociedade civil é um ente político movido pela ação e pela vontade dos seres-humanos. Todos os entes políticos assim se movimentam. Ademais, todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos, sendo a ação inerente a esta convivência.[5] Assim, cada um dos atores que conformam a sociedade civil organizada tem suas vontades próprias e, consequentemente, dirigem suas ações para alcançarem os objetivos dessas vontades.

Até mesmo o Estado é produto da ação e da vontade humana. O Estado foi criado pelo ser humano para servir a sua vida em sociedade e não o contrário: não foi o Estado quem criou o ser-humano. São justamente a ação e a vontade humana os fatores que conferem à sociedade civil, aos Estados e à comunidade internacional uma hierarquia de igualdade que lhes configura em um

todo harmônico e coeso em prol da afirmação da dignidade humana no direito internacional e nas relações internacionais. Consequentemente, não pode a comunidade internacional fundamentar-se exclusivamente na vontade de cada Estado individualmente.[6]

A sociedade civil é uma categoria espaçosa e repleta de contradições internas "porque integra uma diversidade que inclui desde povos, grupos, organizações e setores até movimentos sociais, partidos políticos, grupos religiosos, ONGs e empresas privadas".[7] Desde a perspectiva dos direitos humanos, a sociedade civil alberga uma pluralidade de atores que, pelo menos no discurso, trabalha em prol da dignidade humana. Para consubstanciar tal discurso devem atuar intensivamente entre si e, inclusive, entre os Estados e a comunidade internacional em seu conjunto. Caso contrário, seu discurso e suas ações serão inofensivos para a consecução de seu objetivo final: a afirmação da dignidade humana na comunidade internacional.

Assim sendo, com vistas à afirmação da dignidade humana, não se deve mistificar o trabalho da sociedade civil organizada em prol dos direitos humanos. A afirmação da dignidade humana demanda um esforço de ação fraternal e constante, fincado em princípios nobres, que deve ser levado adiante tanto pela sociedade civil, como pelos Estados e a comunidade internacional em seu conjunto. Assim, já imersos no século XXI e frente à proteção dos direitos humanos, é incorreto imaginar que a sociedade civil seja um conceito apartado do campo semântico do Estado e vice-versa. Um e outro, ao comungar o mesmo objetivo de consolidação da dignidade humana, constituem um anel interativo inquebrantável, somente questionado pelas ideias mais radicalmente conservadoras e contrárias ao ideal de afirmação da dignidade humana. Junto à sociedade civil e aos Estados, no trabalho em prol da afirmação da dignidade humana, somam-se as organizações internacionais: ONU, OEA, CE, UE etc. Trata-se de um trabalho tripartite cuja eficácia será tão mais aguda quanto for a interatividade entre todos esses atores. A este conjunto de atores denomina-se comunidade internacional.

A temática da sociedade civil também deve ser analisada a partir de sua inter-relação com o Estado. O Estado é igualmente um ente político movido pela ação e pela vontade humana.[8] Trata-se de mais uma prova de que no mundo atual, no qual os atores apresentam uma constante interação, é impossível destacar a importância da sociedade civil, no contexto nacional e internacional, a partir de seu entendimento como um ator isolado ou compartimentado da sociedade em seu conjunto. O Estado Democrático de hoje está composto por todos os atores sociais, inclusive a sociedade civil organizada. Essa realidade é uma aferição fática que transcende qualquer imposição científica, conceitual ou cognitiva, descansando de maneira lógica no significado de Estado Contemporâneo.[9] Em consequência, ao se falar da sociedade civil organizada, este se encontra no seio de sua dimensão conceitual, pois é ele o meio para se alcançar um fim social comum, baseado na convivência harmônica, pacífica e na afirmação da dignidade humana. Por isso, a discussão acerca do fato de a sociedade civil encontrar-se fora ou não do Estado não tem peso e é desorientada com relação ao que deveria ser - e o que finalmente é - o fim principal da existência tanto daquela como deste: a convivência social à luz da dignidade humana.[10]

Nesse contexto analítico, Willetts atenta para o fato de que estudiosos tradicionais das Relações Internacionais entendem a sociedade civil como parte do Estado, enquanto que filósofos e sociólogos, enfocando o Estado como governo, separam a sociedade civil do Estado. Já no direito internacional, ou quando o Estado significa o país como um todo, salta um pequeno espaço para reconhecer a existência de distintos atores transnacionais, dado que a dimensão da soberania, enquanto característica predominante do Estado, ainda é flagrantemente marcante. Alternativamente, quando Estado significa governo e não contempla a sociedade civil, se podem investigar tanto as relações intergovernamentais quanto as relações intersocietárias dos atores transnacionais.[11]

Aliás, esta não é uma perspectiva inédita desde a ótica da ciência política. Gramsci, por exemplo, apesar de distingui-los, não contrapõe sociedade civil ao Estado. Em realidade, ele faz a divisão do Estado em sociedade política e sociedade civil. Esta é vista como um organismo não-estatal ou privado, podendo-se incluir até mesmo a economia. Aquela contempla também as instituições políticas, o controle legal e constitucional que exercem. Mais: a sociedade civil relaciona-se notoriamente com o consentimento enquanto que a sociedade política com a força.[12]

Bobbio, por sua vez, argumenta que "sociedade civil e Estado não são duas entidades sem relação entre si, pois entre um e outro existe um contínuo relacionamento".[13] Tal visão é muito apropriada às relações internacionais do século XXI onde, inclusive, focando-se apenas na dimensão

consensual da subjetividade internacional à luz do direito internacional público,[14] os Estados, as Organizações Internacionais e os Indivíduos interagem proficuamente em conjunto com a sociedade civil.

No 15º ano do século XXI é inegável que o mundo seja um espaço de constante interação entre os diferentes atores globais. Neste, o Estado já não é o ator exclusivo das relações internacionais, como realmente nunca foi. Em consequência, este deve cada vez mais atuar e decidir considerando a opinião de outros atores, inclusive os atores da sociedade civil, como as ONGs. Estas, por sua parte, costumam estar mais interessadas e atentas a certas temáticas como, por exemplo, direitos humanos, meio ambiente, pobreza, migração, segurança coletiva etc. Tais temas, de per se, formam um anel interativo e clamam por uma análise integrada na busca de soluções possíveis para seus campos específicos e para o conjunto deles como um todo. A análise compartilhada e integral de tais temas pelas ONGs se faz essencial, sobretudo, na atualidade, onde em nome de uma suposta segurança coletiva muitos Estados lançam ideias que cerceiam vários dos direitos humanos historicamente conquistados, nascidos a partir do sofrimento de várias gerações e fincados na normativa internacional, depois de muito esforço humano, mediante um intenso trabalho e uma enorme consumição econômica, jurídica, política e social. As formas pelas quais as ONGs influenciam na normativa internacional se centram fundamentalmente no impulso do estabelecimento de uma regulação sobre determinada matéria e na participação no processo de negociação de uma norma ou conjunto normativo, exercendo sua influência no conteúdo final das normas selecionadas.[15]

Obviamente, em um mundo de constantes e crescentes interações políticas, marcado por uma pluralidade de atores, diversidade de ações e facilidade de comunicação, não somente a sociedade civil pode influenciar os Estados como também estes podem cooptar aquela.[16] Nesse contexto, é importante destacar que a atual sociedade mundial já não é unicamente estatocêntrica, sendo muito difícil para os Estados lidar com todos os temas isoladamente. Hoje "é evidente, aos olhos de todos, que a sociedade mundial já não é um sistema exclusivamente interestatal e estatocêntrico, senão uma sociedade cada vez mais multicêntrica, ao nível de atores e, consequentemente, mais imprevisível e mais instável quanto a estruturas e dinâmicas".[17] Tal multicentricidade com relação aos atores nas relações internacionais tem sido diretamente responsável pelo incremento do debate e do reconhecimento por parte das organizações internacionais, sobretudo ONU e sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, da contribuição dos atores não estatais ao fortalecimento destas organizações. Entretanto, o espaço oficial oferecido à sociedade civil[18] não é ainda significativo tendo em vista o trabalho que executam em prol da humanidade e da convivência harmônica e pacífica entre os povos e os Estados.

A sociedade civil é um ator chave das relações internacionais de hoje em dia. Assim sendo, os Estados e as Organizações Internacionais não podem dar-se o luxo de elaborarem a agenda da comunidade internacional sem escutar, elaborar planos comuns e desenvolver ações em conjunto com a sociedade civil. Caso contrário, tal agenda corre o risco de deslegitimação social, pois deixaria de estar fundada em uma pauta social ámpla, carecendo, desse modo, de uma moral civil capaz de legitimá-la.

II. A SOCIEDADE CIVIL ENQUANTO VETOR DE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO

A sociedade civil vem - sobretudo à luz dos fenômenos políticos, econômicos, sociais, científico-tecnológicos e culturais que marcam e caracterizam as relações internacionais da atualidade - contribuindo fortemente para as mudanças nas estruturas dos conceitos que consubstanciam a própria noção de Estado. Esse contexto atual, caracterizado pelo crescimento exponencial e protagonismo de novos atores não estatais é "consequência direta das dinâmicas de interdependência, globalização e transnacionalização, que erodem as fronteiras do Estado,[19] dificultando a capacidade do Estado de dar respostas válidas a muitos problemas, debilitando sua coesão interna e seu protagonismo internacional, impulsionando em seus cidadãos novas lealdades".[20] Nesse cenário, o indivíduo observa, como parte de seus direitos e garantias tão duramente conquistados ao longo da história, que se encontra ameaçado por políticas questionáveis direcionadas a afirmar uma pretensa segurança nacional de diferentes matizes e interesses. Dessa maneira, a segurança - nacional e/ou coletiva – até então uma questão exclusiva dos Estados, passa a ser parte quase obrigatória de discussão por parte da sociedade civil, sobretudo por muitas ONGs especializadas na afirmação e proteção dos direitos humanos.[21]

O novo contexto mundial dispõe a questão da segurança em termos multidimensionais e multidirecionais, obrigando os Estados a cooperar em diversos segmentos. Por sua parte, a análise individual da dinâmica de globalização efetua mudanças decisivas no problema da segurança nacional, especialmente frente aos direitos humanos, pois "a globalização não avança ao mesmo passo em todas as frentes, senão que tende a incrementar a polarização, a hegemonia e o unilateralismo".[22] Isto indica a real necessidade de um esforço conjunto entre Estados, Organizações Internacionais e sociedade civil no campo do sistema de proteção internacional dos direitos humanos. A segurança coletiva estará mais ou menos ameaçada proporcionalmente à afirmação ou menoscabo dos direitos humanos. Quanto mais consolidados os direitos humanos, mais seguro estará o mundo; quanto mais cerceados estiverem os direitos humanos, menos seguro estará o mundo. Trata-se de uma relação lógica e histórica.

Em consequência, a cooptação da sociedade civil por determinados Estados através de seus governos pode gerar uma vulneração longa e duradoura dos direitos humanos. Os direitos humanos, por não serem exclusivos de um modelo da direita ou da esquerda - desde uma perspectiva da ciência política -, podem se tornar um elemento vital de legitimidade e vitalidade do discurso ideológico desta ou daquela corrente quando no âmbito de uma estratégia de tomada consistente do poder por parte de determinado grupo político. Nesse cenário, os governos cooptadores utilizariam a sociedade civil como uma de suas ferramentas de manipulação político-ideológica, ocasionando a mitigação de sua existência institucional e o ferimento mortal de sua necessidade social e essência cidadã.

É fato, porém, desde um olhar global, que "os governos precisam dividir o palco com protagonistas que podem usar as informações para aumentarem seu poder brando e pressionar diretamente ou indiretamente os governos pela mobilização de seu público".[23] Nesse contexto, as ONGs são protagonistas principais. Segundo Joseph Nye, "antes da Primeira Guerra Mundial existiam 176 ONGs. Em 1956, elas chegavam a mil; em 1970, aproximadamente 2 mil. Mais recentemente, houve uma explosão no número de ONGs, que aumentaram de 6 mil para aproximadamente 26 mil só na década de 1990. E os números não contam toda a história, porque eles representam apenas as organizações formalmente constituídas."[24] As ONGs são uma realidade do atual cenário mundial, a partir de uma perspectiva nacional ou internacional, configurando-se como um de seus componentes estrelares.

Na dimensão analítica da sociedade civil pode-se deparar até mesmo com o conceito de sociedade civil global. Este faz referência "à transnacionalização da vida social, à interação de indivíduos, povos, grupos e entidades de diversa condição, que resulta na criação de redes, de um emaranhado de contatos efetuado através das fronteiras dos Estados e fora dos pilares tradicionais das relações internacionais".[25] O fenômeno da sociedade civil é tão candente que muitas vezes também ocorre que esta influencia tanto os Estados quanto as Organizações Internacionais, gerando atritos entre estes. Prova disso é uma das críticas recorrentes na seara internacional, sobretudo no campo dos direitos humanos: a de que o corpo de funcionários das Organizações Internacionais especializadas nessa temática está formado em grande parte por pessoas oriundas da sociedade civil organizada.

II. A AFIRMAÇÃO JURÍDICA DA SOCIEDADE CIVIL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A inquestionável profusão com que se fala atualmente da sociedade civil e sua evidente repercussão no direito internacional embalam-se a partir de cinco constatações: no próprio auge dos atores não estatais no âmbito das relações internacionais; no fato de que a proliferação dos atores não estatais implica um desafio crescente a um sistema tão estatocêntrico como é o internacional; tal desafio para o Estado coexiste, enquanto ator essencial e pedra angular da sociedade internacional, com a permanente situação de crise de identidade na qual este se encontra, ao menos em seus modelos tradicionais; as complexidades crescentes que se acentuam no emaranhado societário internacional, pela eclosão de problemas de alcance transnacional que só podem gerenciar-se em âmbitos superiores ao Estado e que afetam diretamente os agentes da sociedade civil: violações dos direitos humanos, danos ao meio ambiente em escala global como a mudança climática etc.; e porque se tem produzido nas últimas décadas uma expansão acelerada e prodigiosa, uma multiplicação que parece não ter fim, das regras do ordenamento internacional.[26]

Ademais, o desafio da abertura do sistema internacional aos atores não estatais está se produzindo a partir de arranjos informais que têm como causas:

1) a insuficiência dos reconhecimentos formais dos atores não estatais, por regra geral de modesto conteúdo, que gira em torno da concessão de um estatuto consultivo e de observação dos trabalhos de organização de que se trate; 2) a falta de consenso entre os Estados membros da Organização para aprofundar-se nos estatutos reconhecidos, pela desconfiança de muitos deles em desvirtuar sua natureza interestatal; 3) a pressão e o escrutínio constante dos atores não estatais para se envolver mais na vida da Organização, pois não se encontra satisfação no obtido para culminar sua sede participativa; e, 4) a dificuldade para formular um tratamento homogêneo a um coletivo tão diferente como o dos atores não estatais.[27]

A Carta da ONU, assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945, e em vigência desde 24 de outubro daquele mesmo ano, é o primeiro grande tratado multilateral global a reconhecer um status oficial a um dos expoentes da sociedade civil. Em seu artigo 71, diz que o "Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro de sua própria competência".[28] A literalidade desse artigo promoveu - o que acontece até o presente - uma acalorada disputa entre as mais diversas ONGs a fim de conseguirem o status consultivo perante o ECOSOC, um dos órgãos principais da ONU. Resumidamente, trata-se da primeira oportunidade mediante a qual o direito internacional público confere voz oficial a um dos principais atores integrantes da sociedade civil, reconhecendo-o em um tratado internacional multilateral de vocação universal.

Não por isso a Corte Internacional de Justiça, em sua sentença de 11 de abril de 1949, relativa ao Caso de reparação por danos sofridos a serviço das Nações Unidas, destaca que "o desenvolvimento do Direito Internacional ao longo de sua história influenciou-se pelas exigências da vida internacional, de modo que o crescimento progressivo das atividades coletivas dos Estados fez surgir exemplos de ação exercida no plano internacional por determinadas entidades que não são Estados (...) em um sistema jurídico, no qual os sujeitos de direito não são necessariamente idênticos entre si quanto à sua natureza ou à extensão de seus direitos e obrigações, pois sua natureza depende das necessidades da comunidade".[29] Trata-se de reconhecimento por parte do principal órgão judicial internacional acerca da existência de novos atores internacionais, além dos Estados, surgidos a partir das necessidades da comunidade internacional. Em breves palavras, a existência da sociedade civil se deve a própria vontade da sociedade internacional como consequência de suas necessidades.

No âmbito regional das Américas, o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) adotou resolução através da qual adota as diretrizes para a participação das Organizações da Sociedade Civil nas atividades da OEA (CP/RES. 759 (1217/99). Nesta, indica-se que as organizações da sociedade civil poderão assistir às atividades da OEA, fazer apresentações, proporcionar informações e, mediante solicitação de seus órgãos, organismos e entidades, prestar assessoramento especializado. Poderão, ainda, participar das atividades operacionais em conexão com a elaboração, o financiamento e a execução de programas de cooperação, de acordo com as normas vigentes e com os acordos específicos celebrados com este propósito. Define-se, de igual modo, organização da sociedade civil como toda instituição, organização ou entidade nacional ou internacional integrada por pessoas físicas ou jurídicas de caráter não-governamental.[30]

A Resolução 759 da OEA consubstancia normativamente três mecanismos de participação para as organizações da sociedade civil em suas reuniões. Em primeiro lugar, podem solicitar inscrição, registrando-se. Segundo, caso alguma organização deseje participar sem se registrar, poderá assistir a reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Permanente, do Conselho Interamericano para o Desenvolvimento Integral (CIDI), ou de outras conferências especializadas da OEA, sempre que solicite participar como convidada especial. A terceira possibilidade é através da assinatura de acordos de cooperação com a Secretaria Geral com o propósito de desenvolver programas conjuntos. A título de exemplo, entre os benefícios que recebem as organizações da sociedade civil registradas na OEA figuram, entre outros: apresentar recomendações e contribuir nas implementações das resoluções da Assembleia Geral, quando corresponda; designar representantes para participação nas reuniões públicas do Conselho Permanente, do CIDI e de seus corpos políticos; participar de consultas virtuais relacionadas com os temas e iniciativas da OEA; contribuir com a elaboração da agenda de uma reunião anual do Conselho Permanente que trate tema de interesse para aquelas organizações registradas; participar nas reuniões fechadas ao público do Conselho Permanente, do CIDI e de outros corpos políticos com a autorização

da Presidência da reunião, em consulta com as delegações dos Estados Membros participantes; receber documentos com antecipação às reuniões dos grupos de trabalho e às comissões especiais do Conselho Permanente ou do CIDI; distribuir documentos escritos antes das reuniões das Comissões do Conselho Permanente ou do CIDI; receber as resoluções adotadas nas sessões ordinárias da Assembleia Geral da OEA.[31]

Conforme se percebe do exemplo acima, a participação oficial da sociedade civil no ambiente das organizações internacionais confere àquela uma voz ativa e legítima na construção, efetivação e consolidação de um regime específico na agenda institucional das OIs.

IV. As ONGs enquanto representantes marcantes da Sociedade Civil nas Relações Internacionais

De outra parte, as ONGs são atores exponenciais da sociedade civil organizada. Desde 1992 até 2008, a expressão ONG viu seu uso multiplicado 17 vezes no noticiário.[32] Esse crescimento vertiginoso acontece graças a três fatores notórios: "1) retroalimentação do processo: geradas no Norte, como manifestação da instalação cidadã pelas margens oficiais de expressão política e ajuda ao desenvolvimento, se projetam ao Sul e, ademais, se enredam na criação de múltiplas redes de relação; 2) a importância do aumento das ONGs no cumprimento de diferentes funções do sistema internacional: substituem o Estado, prolongam o emaranhado de cooperação ao desenvolvimento, facilitam informações básicas etc. e, 3) a relação associativa profunda criada entre as ONGs e as OIs através de múltiplas ações que transcendem os vínculos formais".[33] As ONGs não são organizações de competências gerais "senão que contam com funções específicas e objetivos, com um âmbito de atividade marcado com um mandato específico, seja este extenso ou se descreva em termos estritos".[34] Não há dúvidas, portanto, de que as ONGs são uma realidade importante da institucionalidade das relações internacionais do século XXI.

O candente cenário das relações internacionais pós II Guerra Mundial é marcado, dentre outras características, por uma diversidade de agenda, pluralidade de atores e uma expansão prodigiosa de regras do ordenamento internacional. Tal ambiente gerou um fenômeno que "não deve ser medido somente em termos quantitativos, senão ainda na comprovação de que significa um avanço para campos não tradicionais nos quais deparou com a presença e interesses dos atores não estatais".[35] Trata-se de um terreno fértil para a ebulição da sociedade civil e, sobretudo, das ONGs.

Quanto às normas jurídicas internacionais nesse cenário - expansivo, interativo, diverso e plural - as ONGs também são suas destinatárias; participam do processo de suas elaborações; têm legitimidade para reclamar seus descumprimentos; e incorrem em responsabilidade se são elas quem as infringem.[36]

As ONGs podem ser definidas como "organizações privadas (associações, federações, uniões, institutos, grupos) não estabelecidas por Governo ou por acordos intergovernamentais e que são capazes de desempenhar um papel nos assuntos internacionais em razão da causa de suas atividades. Nestas, seus membros gozam de independência do direito de votar".[37] A dimensão privada e a independência governamental pululam enquanto características dessa definição. Nunca é demais recordar que as ONGs são constituídas em virtude do direito interno de um Estado e não devem perseguir objetivos lucrativos. Para o que realmente devem atentar quanto às suas existências é pela busca de finalidades lícitas.

Apesar do retromencionado, a sociedade civil e, sobretudo, as ONGs, não têm suscitado uma unanimidade com relação à sua função nas relações internacionais. Sobre elas recaem muitas críticas. As principais são: a sociedade civil é a nova potência das relações internacionais; é defensora de interesses particulares; responde a uma lógica "primeiro mundista"; não tem legitimação democrática; é irresponsável; em seu conjunto, é um agente do imperialismo; de alguma maneira, funciona como anestesista dos movimentos sociais; e está conchavada com as organizações internacionais. Não obstante, essas críticas não conseguem diminuir o evidente papel desempenhado pela sociedade civil na atualidade das relações internacionais. Isto em consequência do já anteriormente mencionado e de novos destaques, como o papel da sociedade civil na chamada "Nova Diplomacia Multilateral", especialmente a atuação das ONGs nas Conferências Especializadas da ONU, nas quais contribuem para a aprovação de documentos e tratados internacionais importantes para o futuro da humanidade. Ademais, a sociedade civil transformou-se em um fator catalisador da discussão entre potências pequenas, médias e países afins.

A discussão acerca do papel da sociedade civil no cenário das relações internacionais é candente. Aquela ainda é vista com desconfiança pelos Estados. Sobretudo na atualidade em que impera uma preocupação cega de muitos Estados com a segurança coletiva. Esta entendida como o âmbito prevalecente da concepção mais tradicional das relações internacionais: a soberania. Consequentemente, haveria uma "escassíssima abertura, portanto, a uma realidade emergente desde algumas décadas: a instalação na vida internacional de forças não estatais com capacidade de intervenção em múltiplos planos normativos, de gestão dos assuntos mais diversos (ambientais, direitos humanos, cooperação para o desenvolvimento e uma longa lista etc.), de vigilância do cumprimento das normas a níveis internacionais pelos atores tradicionais".[38] Entretanto, também é importante assinalar que nunca como agora as interações entre os atores internacionais tiveram efeitos de custos recíprocos tão altos.

Há que se destacar o fenômeno da redução da "autonomia dos atores internacionais, objetivo característico e razão de ser de todo Estado, o que fragilizou a soberania e erodiu as fronteiras do Estado como elemento delimitador do interno e do internacional".[39] Ademais, "os problemas do mundo atual deixaram de ser problemas exclusivamente estatais para serem não só problemas globais senão sobretudo problemas comuns dos seres humanos e da humanidade, que demandam políticas e soluções comuns e globais por parte dos atores internacionais, baseadas na cooperação e na solidariedade".[40] Tudo indica que nas relações internacionais do século XXI, a pluralização e diversificação de atores também pluralizou e diversificou os problemas.

A sociedade civil vem, principalmente a partir da vigência das Nações Unidas,[41] dando inúmeras mostras às organizações internacionais de que pode ser uma excelente sócia para a afirmação de suas finalidades e propósitos. Prova disso é o papel fundamental que tem desempenhado não só durante a realização como também nas etapas anteriores e posteriores das mesmas, para o êxito de muitas Conferências Especializadas do sistema ONU. Para citar alguns exemplos, destacaríamos a participação da sociedade civil na Conferência do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente de 1992, da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos de 1993, da Conferência de Roma de 1998 que originou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional etc. Por igual, o trabalho por elas desempenhado como vigilantes dos tratados internacionais de direitos humanos é espetacular: criam mecanismos próprios de supervisão, como é o caso dos chamados "relatórios sombras,"[42] ou formulam novos métodos para a prestação de contas dos Estados partes em tratados internacionais de distintas naturezas.[43]

Merece notório destaque a importância que a ONU confere à sociedade civil. Basta ver a relevância a esta conferida em sua página web:

> Ao redor de 30.000 Organizações da Sociedade Civil (OSCs) estabeleceram relações com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DAES). A grande maioria destas OSC são ONGs; existem também organismos, fundações, associações e mais de 1.000 Organizações de Povos Indígenas (OPIs) elencados como OSC no DAES, que mantém uma base de dados de OSCs registradas. (...) Uma vez registradas no DAES, as OSCs também podem solicitar reconhecimento como entidades de caráter consultivo por parte do Conselho Econômico e Social. Se o Conselho Econômico e Social conceder dito reconhecimento, a organização poderá participar de conferências internacionais de importância, convocadas pelas Nações Unidas e em reuniões dos órgãos preparatórios destas conferências.[44]

É um fato: não há como negar o importante papel desempenhado pelas Nações Unidas como fator catalisador da sociedade civil, e, sobretudo das ONGs, na atualidade das relações internacionais. E para as Nações Unidas a sociedade civil é a esfera na qual os movimentos sociais se autogovernam em torno de objetivos, clientela e interesses temáticos.[45]

REFERÊNCIAS

ARENAL, Celestino del. La Nueva Sociedad Mundial y las Nuevas Realidades Internacionales: un reto para la teoría y para la política en Cursos de Derecho Internacional y Relaciones Internacionales de Vitoria Gasteiz 2001, Editorial de la Universidad del País Vasco.

ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 10ª ed., 2001.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Brasília: Edunb, 4ª ed., 1992, vol. 2.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A Recta Ratio nos Fundamentos do Jus Gentium como Direito Internacional da Humanidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

CARRILLO SALCEDO, Juan Antonio. Curso de Derecho Internacional Público, Madri: Tecnos, 1991.

CORTINA, Adela. La ética de la sociedad civil. Madri: Anaya, 1994.

IIDH. Derechos Humanos de las Mujeres: Paso a Paso. San José: IIDH, 1999.

DÍEZ-HOCHLEITNER, Javier; ORIHUELA CALATAYUD, Esperanza; PÉREZ-PRAT DURBÁN, LUIS; REMIRO BROTÓNS, Antonio; e RIQUELME CORTADO, Rosa. Derecho Internacional. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007.

GARCÍA RUIZ, Carmen Rocío. ONG y Derecho Internacional: su influencia en la elaboración de normas internacionales. Madri: Iustel, 1ª ed., 2007.

GRAMSCI, Antonio. Cartas do Cárcere. Tradução de Noênio Spínola. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3ª ed., 1987.

GUZMÁN STEIN, Laura y PACHECO OREAMUNO, Gilda: "La IV Conferencia Mundial sobre la Mujer – Interrogantes, nudos y desafíos sobre el adelanto de las mujeres en un contexto de cambio", en Estudios Básicos de Derechos Humanos IV. San José de Costa Rica: IIDH, 1996.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. La Construcción Jurisprudencial de los Sistemas Europeo e Interamericano de Protección de los Derechos Humanos en materia de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Porto Alegre: Fabris, 2009.

NYE Jr., Joseph S. Relações Internacionais: cooperação e conflito. São Paulo: Gente, 2009.

MPI. Enciclopedia of Public International Law. Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches und Völkerrecht. Heidelberg: Germany, 1997.

OEA. Documento: OEA/Ser.GCP/RES. 759 (1217/99) de 15 de dezembro de 1999. Original: espanhol.

PÉREZ-PRAT DURBÁN, Luis. Luis Pérez-Prat Durbán. Sociedad Civil y seguridad colectiva. Madri: Fride, 2005.

---------------. Sociedad Civil y Derecho Internacional. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

RIQUELME CORTADO, Rosa. Derecho Internacional Entre un orden global y fragmentado. Madri: Editorial Biblioteca Nueva, Colección El Arquero del Instituto Universitario Ortega y Gasset, 2005.